



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 23/26

"Cria o Programa Municipal de Doação de Ração Animal no âmbito do Município de Itaú de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaú de Minas, o Programa Municipal de Doação de Ração Animal, com a finalidade de garantir apoio alimentar emergencial e pontual a animais em situação de vulnerabilidade, por meio da distribuição gratuita de ração adquirida com recursos próprios do Município.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem caráter de Banco de Ração Animal, visando à execução de ações emergenciais e eventuais.

Art. 2º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e a Secretaria de Meio Ambiente, cabendo-lhes:

- I** – planejar e executar a distribuição das rações;
- II** – analisar e deferir os pedidos de doação;
- III** – realizar fiscalização, acompanhamento e vistorias técnicas;
- IV** – manter controle e registro das doações realizadas.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – protetores independentes de animais, desde que:

- a)** estejam devidamente cadastrados no setor de Vigilância em Saúde;
- b)** comprovem atuação efetiva e contínua na proteção animal, mediante resgates, acolhimento, oferta de lares temporários, tratamentos veterinários e encaminhamento para adoção responsável;

c) tenham sua atuação analisada e validada por equipe técnica designada, mediante avaliação documental e, quando necessário, vistoria no local.

II – famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, desde que:

- a)** possuam Cadastro Único (CadÚnico) ativo;
- b)** comprovem residência no Município;
- c)** possuam 03 (três) ou mais animais sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

d) comprovem a quantidade de animais por meio de declaração, registros fotográficos ou vistoria técnica, quando necessário.

Art. 4º A distribuição da ração observará os seguintes critérios:

§ 1º A doação ocorrerá em parcela única por beneficiário cadastrado.

§ 2º A quantidade de ração será definida da seguinte forma:

I – 01 (um) saco de ração de 10 kg ou 15 kg para cada grupo de até 03 (três) animais, conforme disponibilidade de estoque e avaliação técnica.

§ 3º A concessão da ração possui caráter eventual e não continuado, não gerando direito adquirido ou expectativa de recebimento periódico.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de:

I – análise dos documentos apresentados;

II – avaliação técnica realizada por equipe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III – comprovação da atuação na causa animal, no caso de protetores independentes;

IV – comprovação da situação de vulnerabilidade social, no caso de famílias.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá realizar vistorias, diligências e solicitar informações complementares a qualquer tempo.

Art. 6º Não poderão ser beneficiários do Programa:

I – pessoas que respondam a processo administrativo ou criminal relacionado a maus-tratos ou crimes contra animais;

II – beneficiários que utilizem a ração para fins comerciais ou obtenção de vantagem econômica;

III – pessoas que prestem informações falsas ou omitam dados relevantes;

IV – beneficiários que impeçam ou dificultem a realização de vistorias técnicas.

Parágrafo único. Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo da tomada das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Todas as doações realizadas no âmbito do Programa deverão:

I – ser formalizadas mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário;

II – ser registradas em controle administrativo próprio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

III – estar sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formulários, critérios técnicos complementares e mecanismos de controle.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 30 de abril de 2026.

MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA – VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Excelentíssimos Vereadores

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso **Projeto de Lei Municipal N. 23** que cria o **Programa Municipal de Doação de Ração Animal** no âmbito de Itaú de Minas.

O projeto tem como objetivo ajudar animais em situação de vulnerabilidade – como cães e gatos abandonados ou sob cuidados de protetores sem recursos – e também famílias de baixa renda que possuem muitos animais e não têm condições de alimentá-los adequadamente.

Muitos protetores independentes e famílias carentes enfrentam dificuldades para comprar ração. Sem esse apoio, os animais podem passar fome ou ser abandonados nas ruas, o que agrava problemas de saúde pública, zoonoses e sofrimento animal.

O Programa será coordenado pelas Secretarias de Saúde, Agropecuária e Meio Ambiente, garantindo controle, transparência e fiscalização. A doação é eventual (não continuada) e destina-se a casos emergenciais e pontuais, respeitando a disponibilidade de recursos do Município.

Trata-se de uma medida de proteção animal, saúde pública e assistência social, com baixo custo relativo e grande impacto humano.

Diante do exposto, solicito a apreciação e votação do presente Projeto de Lei por este Plenário.

Itaú de Minas, 30 de abril de 2026.

MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA – VEREADORA